



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 19/09/2023 13:15:49.173 - CE  
PRL 1 CEF => PL 1773/2020

PRL n.1

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.773, DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de mensalidades de Instituição de Ensino Superior Privada por estudante beneficiário de renda básica emergencial ou que tenha sofrido alteração econômica-financeira negativa, com efeitos durante a vigência do estado de calamidade pública ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Autores:** Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

**Relator:** Deputado MARX BELTRÃO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Sâmia Bomfim e outros, visa dispor “sobre a suspensão do pagamento de mensalidades de Instituição de Ensino Superior Privada por estudante beneficiário de renda básica emergencial ou que tenha sofrido alteração econômica-financeira negativa, com efeitos durante a vigência do estado de calamidade pública ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234000338900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



\* C D 2 3 4 0 0 0 3 3 8 9 0 \* LexEdit

A matéria foi, inicialmente, distribuída às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). A Comissão de Seguridade foi desmembrada sendo criadas a Comissão de Saúde e a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Embora esta segunda Comissão guarde maior relação com a temática, formalmente ainda não consta no sistema novo despacho acerca do prosseguimento da tramitação da proposição.

A tramitação dá-se sob o regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Em decorrência da mudança de legislatura, em 16 de março de 2023 houve reabertura do prazo para Emendas.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela foi concebida, há três anos, para enfrentar demanda real em um momento emergencial – o auge da pandemia da Covid-2019.

Nesse sentido, a iniciativa foi meritória. Visava proteger os estudantes beneficiários da renda básica emergencial de que trata a Lei nº 13.982/2020, além daqueles que tivessem sofrido alteração econômico-financeira decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração acarretadas pela pandemia.

É outro o momento. Não mais vigora o estado de calamidade pública e não há medidas de quarentena ou restrições de atividades.



\* C D 2 3 4 0 0 3 3 8 9 0 \*

Nesse sentido, houve perda de objeto, razão pela qual nosso voto é, reconhecendo a meritória intenção dos autores, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.773, de 2020.

Apresentação: 19/09/2023 13:15:49.173 - CE  
PRL 1 CE => PL 1773/2020

PRL n.1

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO  
Relator



LexEdit

